



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
25 JUN. 2021
Doc. Recebido
ás : horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA n° /2021.
PROJETO DE LEI N.º 58 /2021.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a cessão de uso de imóvel urbano, para a empresa D.M. Mendes Indústrias E Comércio, que se destina a construção e instalação de uma indústria de alimentos voltada para a produção de charque (carne de sol).

A cedência será por 10 anos, e abrangerá uma área de 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados) que será de suma importância para o município, no qual fomentará a economia do município, além de estar empregando várias pessoas no qual beneficiara muitas famílias, onde terá uma renda.

Dessa forma, o município de São Francisco do Guaporé - RO vem submeter a essa egrégia casa de leis, a provação do projeto de Lei em tela.

São Francisco do Guaporé-RO., 25 de junho de 2021.

Alcino Bilac machado
Alcino Bilac machado
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Ordinária nº 58/2021

**“DISPÓE SOBRE A CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL URBANO A EMPRESA D. M.
MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP”.**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER pelo prazo de 10 (dez) anos a empresa **D. M. MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.336.608/0001-57, o imóvel urbano denominado lotes: 5547; 5548; 5549; 5550; 5551; 5552; 5553; 5554 e 5555, de inscrições cadastrais nºs. 05.068.016.00; 05.068.017.00; 05.068.018.00; 05.068.019.00; 05.068.020.00; 05.068.021.00; 05.068.022.00; 05.068.023.00; 05.068.024.00, localizado na Rua Dom Pedro I, esquina com a Rua João Goulart, medindo 3.600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), nesta cidade de São Francisco do Guaporé - RO.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o artigo 1º destina-se à construção e instalação de uma indústria de alimentos voltada a produção de charque (carne de sol).

Art. 2º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da cessão e reversão do terreno, com todas as



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º. O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta a empresa ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º. A construção e instalação da empresa deverá ser realizada em até 16 (dezesseis meses), contados a partir da sanção e publicação da presente lei.

§1º. Somente será prorrogado o prazo expresso no caput deste artigo, sendo por motivo de força maior ou caso fortuito.

§2º. A título de compensação social, mediante decreto regulamentar, deverá a empresa ceder a título gratuito a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, conforme avaliação, o equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em alimentos por ela industrializados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 24 de Junho de 2021.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal